

**CARTILHA DO FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO  
DO CENTRO-OESTE**

# **FDCO**

---

# O QUE É FDCO?

O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, é um dos instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e tem por finalidade assegurar recursos para a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO.

A Gestão do FDCO é exercida pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e sua área de abrangência compreende toda a Região Centro-Oeste.

O Fundo financia projetos de empresas que tenham como objetivo a implantação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos de infraestrutura ou considerados estruturadores da economia, visando ao fortalecimento da atividade produtiva regional e à geração de emprego e renda, com condições de taxas de juros e prazos diferenciados.

# PRINCIPAIS PRIORIDADES



Infraestrutura e  
serviços públicos



Agroindústria,  
agropecuária  
(vocação agropastoril)  
agricultura,  
aquicultura e  
indústria de pescado



Recuperação de áreas  
degradadas e  
alteradas, inclusive  
com uso de espécies  
nativas e exóticas



Transporte em seus  
diversos modais  
(inclusive  
multimodal e  
material rodante)



Abastecimento de  
água e esgotamento  
sanitário



Projetos setoriais do  
turismo:  
empreendimentos  
hoteleiros, centros  
de convenções e  
outros componentes  
da cadeia turística  
regional



Serviços hospitalares  
e ambulatoriais



Tecnologias  
inovadoras e/ou que  
contribuam para a  
geração e difusão de  
novas tecnologias



Geração,  
transmissão e  
distribuição de  
energia elétrica  
renovável.



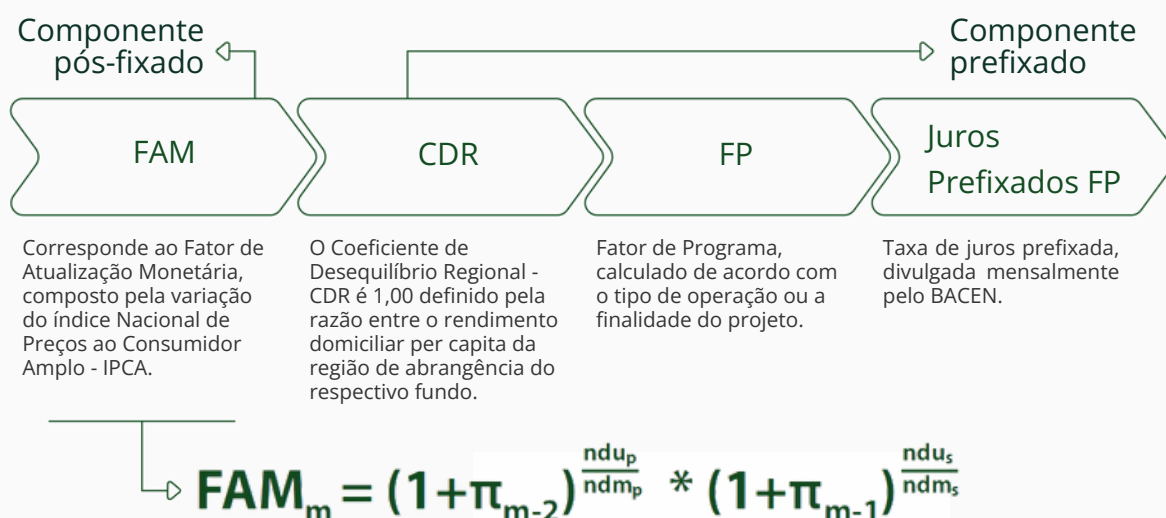
# CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

## Taxas de Juros

Os encargos financeiros são calculados a partir da taxa efetiva de juros dos Fundos de Desenvolvimento (TFD), que será apurada mensalmente de acordo com a fórmula definida pela Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN. Para cálculo da TFD, deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{TFD} = \text{FAM} \times [1 + (\text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Juros Prefixados TLP})] \quad \text{DU/252} - 1$$

No ano de 2024 as taxas variaram de 9,18% a 12,89%



\*Entenda a fórmula FAM na próxima página.

Para cálculo do FAM, deverá ser aplicada a fórmula:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} * (1 + \pi_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}}$$

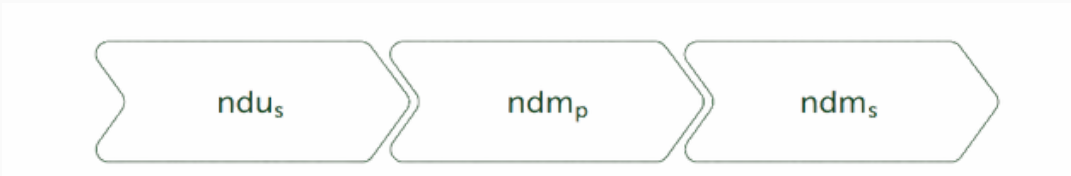


Corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência «m» às operações de crédito a que se refere o art. 1º, insiso VIII, alínea «h», desta Resolução, expresso com 6 (seis) casas decimais e arredondamento matemático.

Corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), relativo ao primeiro mês anterior ao mês de referência «m», expressa em forma unitária com 4 (quatro) casa decimais.

Corresponde à variação percentual IPCA, apurado e divulgado pela Fundação IBGE, relativo ao segundo mês anterior ao mês de referência «m», expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais.

É igual ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência «m» das operações de crédito a que se refere o art. 1º, insiso VIII, alínea «h», desta resolução.



É igual ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência «m» das operações de crédito a que se refere o art. 1º, insiso VIII, alínea «h», desta Resolução.

É igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência «m» (inclusive) e o dia 15 do mês de referência «m» (exclusive).

É igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência «m» (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência «m» (exclusive).

| Tipo de Projeto     | A    | B    | C    | D    |
|---------------------|------|------|------|------|
| Prioridade Setorial | X    | X    | X    | X    |
| Prioridade Espacial | X    | X    |      |      |
| Infraestrutura      | X    |      | X    |      |
| Fatores de Programa | 0,85 | 1,05 | 1,25 | 1,45 |

Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.960, de 21/10/2021.



## PERIODICIDADE

- ✓ As amortizações e o pagamento dos juros serão semestrais.

## CARÊNCIA

- ✓ Até 1 (um) ano após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período de carência.

## PRAZOS

- ✓ Até 20 (vinte) anos para os projetos de infraestrutura, incluindo o período de carência.
- ✓ Até 12 (doze) anos para os demais empreendimentos, incluindo o período de carência.

## VALOR MÍNIMO DO PROJETO ASSISTIDO PELO FDCO

✓ **R\$ 20 milhões** por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, respeitados os limites de participação de recursos do Fundo, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e

✓ **R\$ 15 milhões**, respeitados os limites de participação dos recursos do Fundo, estabelecidos pelo CMN, nas seguintes situações:

- Empreendimentos situados em municípios classificados pela tipologia da PNDR, como de baixa e média renda, independente do seu dinamismo; e

- Investimentos em serviços hospitalares e ambulatoriais, independentemente da classificação da Tipologia do município definido pela PNDR.

## ASSISTÊNCIA MÁXIMA FINANCIÁVEL COM RECURSOS DO FDCO

✓ **R\$ 50 milhões** por ano, para cada empresa ou grupo econômico, independentemente da classificação da tipologia do município definido pela PNDR, observando-se os limites de participação dos recursos do Fundo, relativos ao valor total do projeto, estabelecidos no Anexo II da Resolução CMN n. 4.960/2021.

- Em caráter de excepcionalidade, ficará a cargo da Diretoria Colegiada da Sudeco, conceder valores superiores a R\$ 50 milhões, quando se tratar de projeto considerado de alta relevância e estruturante, em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, preferencialmente, localizado em município integrante de microrregião classificada, pela tipologia da PNDR, como média renda, independentemente de seu dinamismo.

## LIMITES FINANCIÁVEIS

A participação dos recursos do FDCO é definida de acordo com as prioridades espaciais e setoriais indicadas na tabela abaixo:

| Localização        | Setores da Economia                                 |                |                 |              |                |
|--------------------|-----------------------------------------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|
|                    | Infraestrutura - Saneamento e Abastecimento de Água | Infraestrutura | Serviço Público | Estruturador | Outros Setores |
| Áreas Prioritárias | 80%                                                 | 60%            | 60%             | 55%          | 50%            |
| Demais Áreas       | 70%                                                 | 50%            | 50%             | 45%          | 40%            |

Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.960, de 21/10/2021.

# LIMITES DE PARTICIPAÇÃO

A participação do FDCO em projeto aprovado poderá ser de até 80% do investimento total do projeto, limitada a, no máximo, 90% do investimento fixo:





# INVESTIMENTOS EM CAPITAL FIXO

São considerados investimentos em capital fixo, por exemplo, os dispêndios vinculados ao projeto com:



Obras preliminares e complementares



Preparo de área e solo para plantio



Obras civis



Aquisição de sementes e mudas



Formação de reserva hídrica e obras de drenagem em projeto integrado de irrigação



Plantio



Infraestrutura



Instalações agrícolas e pecuárias



Veículos utilitários e embarcações



Aquisição de animais, inclusive sêmen



Moveis e utensílios



Despesas eventuais não previstas, para corrigir erros e omissões do projeto, desde que referentes a dispêndios previstos acima e limitadas a até 3% (três por cento) do total das suas inversões fixas e devidamente comprovadas e acatadas pela fiscalização do agente operador

# VEDAÇÕES



Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.



Instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

## COMO SOLICITAR FINANCIAMENTOS COM RECURSOS DO FDCO

A empresa interessada deverá apresentar Consulta Prévia, para análise e enquadramento do projeto, pela Sudeco, de acordo com as diretrizes e as prioridades vigentes. Após aprovação, a empresa deverá procurar uma instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para decisão quanto à atuação como agente operador do financiamento. O roteiro para apresentação de consulta prévia, formulários e maiores informações estão disponíveis no site da Sudeco: [www.gov.br/sudeco](http://www.gov.br/sudeco).



Clique no  
QR code, ou  
escaneie-o  
para acessar.

**CARTILHA DO FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO  
DO CENTRO-OESTE**

# **FDCO**



**OUVIDORIA**

SUA VOZ É O NOSSO COMPROMISSO

Setor Bancário Norte – SBN,  
Quadra 1, Bloco F, Edifício  
Palácio da Agricultura, 19º andar  
70.040-908 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3251-8506 / 8511



[www.gov.br/sudeco](http://www.gov.br/sudeco)